

Proc. CNT-22 393/45

Ac. 729/46
RF/MIAM

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: como recorrente, Cia. Vale do Rio Doce S.A. e, como recorrido, Domingos Dias.

Julgando o recurso ordinário interposto por Domingos Dias da decisão de fls. 50/52 do Juiz de Direito da Comarca de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, que acolhendo o inquerito administrativo requerido a fls. 2/2 v. determinou a dispensa do empregado Domingos Dias, o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região reformou aquela sentença, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 79/80.

Não se conformando, porém, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho, a Cia. Vale do Rio Doce, a fls. 84 usque 88, recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara da Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificado o recorrido para, dentro do prazo legal, falar sobre o recurso, deixou escoar o prazo, sem apresentar contestação.

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, a fls. 94/96, opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório. Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho,

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso,
por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Percival Godoy Ilha

Relator

Ciente: _____
Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 30/7/46